LEI nº 5.216, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.597.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2018 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 550.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000..... R$ 132.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação – Fonte 000 ..... R$ 220.000,00
02.007.12.365.0015.2020 – Manutenção da Educação Infantil
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 000 ..... R$ 250.000,00
S o m a..... R$ 1.152.000,00
02.013 – Secretaria Municipal de Saúde
02.013.10.122.0050.2062 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação – Fonte 000 ..... R$ 360.000,00
S o m a..... R$ 360.000,00
02.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.016.08.122.0065.2088 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais

(Segue/Fls.02)

3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	60.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	25.000,00
S o m a.....	R$	85.000,00
T O T A L	**R$**	**1.597.000,00**
		==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.003 – Procuradoria Jurídica		
02.003.03.092.0005.2005 – Manutenção da Procuradoria Jurídica		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	140.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	25.000,00
S o m a.....	R$	165.000,00
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento		
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	200.000,00
S o m a.....	R$	200.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração		
02.005.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	130.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação – Fonte 000	R$	100.000,00
S o m a.....	R$	230.000,00
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda		
02.006.04.122.0005.2011 – Manutenção da Secretaria de Fazenda		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	290.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	50.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 000.....	R$	30.000,00
S o m a.....	R$	370.000,00
02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
02.008.04.122.0020.2022 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer		

(Segue/Fls.03)

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000 ..... R$ 22.000,00
S o m a ..... R$ 22.000,00

02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.04.122.0025.2026 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Cultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 100.000,00
S o m a ..... R$ 100.000,00

02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.122.0045.2053 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 260.000,00
S o m a ..... R$ 260.000,00

02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.122.0055.2075 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 250.000,00
S o m a ..... R$ 250.000,00
T O T A L ..... R$ 1.597.000,00
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento